

LEI N° 5401, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

RETIFICA O INC. II, DO ART. 2º, DA LEI N° 5365, DE 18 DE JUNHO DE 1997, QUE ESTABELECE FAIXAS DE DOMÍNIO E "NON AEDIFICANDI" NAS RODOVIAS, AVENIDA E RUA QUE MENCIONA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes, votou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o inc. II, do art. 2º, da Lei nº 5365, de 18 de junho de 1997, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I - ...

II - 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado, em toda a extensão da Avenida Otávio Campelo Ribeiro, desde a sua origem na confluência da Avenida Sebastião de Paula Silva com Rua Olavo Bilac, até o seu término no trevo da mencionada avenida com a BR-040, tomada a medida a partir do eixo central da Avenida Otávio Campelo Ribeiro;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 15 de agosto de 1997.

FÁBIO ALVARES CABRAL  
Prefeito Municipal em Exercício

ACHILES COELHO MACIEL  
Secretário Municipal de Planejamento

JOSÉ AUGUSTO FARIA DE SOUSA  
Secretário Municipal da Administração

FERNANDO GERALDO DE FARIA ROQUE  
Procurador Geral do Município